



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº 30/2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, notadamente o disposto no art.8º, I e XIV, da Lei Complementar 58/06, RESOLVE disciplinar os pedidos de tramitação de processos administrativos em regime de preferência e urgência no âmbito da Consultoria Geral, estabelecendo que:

ARTIGO ÚNICO. Os pedidos de preferência ou urgência na tramitação de processos administrativos na Consultoria Geral e no Núcleo de Aposentadoria e Pensões dependem de autorização expressa e formal do Procurador Geral, do Procurador Geral Adjunto, Procurador Assistente, do Procurador Chefe da Consultoria ou do Chefe do Núcleo de Aposentadoria e Pensões.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação da norma prevista no *caput* deste artigo implica em infração disciplinar a ser apurada em procedimento administrativo.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2009.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ